



LEI MUNICIPAL N° 3683/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.607, de 15 de julho de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado de Entrevistador Social para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas do cargo de Entrevistador Social de 08 (oito) para 10 (dez), passando o caput do art. 1º da Lei nº 3.607, de 15 de julho de 2025 a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os incisos III e IV no mesmo dispositivo:

“Art. 1º Fica autorizada, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 221 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, a contratação por tempo determinado de 10 (dez) Entrevistadores Sociais para atuação no Departamento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH), em virtude de:

.....
.....

III - cumprimento do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de entrevista domiciliar de famílias unipessoais para manutenção do benefício;

IV - meta de atendimento do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD SUAS de cerca de 50% do público-alvo, ou seja, no mínimo deverão ser atualizados e regularizados 1.124 cadastros de famílias com indicativo de inconsistências no Sistema CadÚnico, que caso não sejam realizados poderão ter seus benefícios cancelados.

.....
.....

” (NR).



Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei nº 3.607, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º
.....
II - prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, em caso de novos aportes de recursos financeiros, uma vez por igual período;
.....
.....” (NR).

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 3.607, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com as alterações do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social -17.005.0008.0122.0028.2249.3319004000000000000.16603244 conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DAIANA DE LEONÇO MONZON
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, interina



ANEXO I

(...)

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CARGO:
PROVIMENTO:
NÚMERO DE VAGAS:	10 Vagas.
REQUISITO:
LOTAÇÃO:
REMUNERAÇÃO:
CARGA HORÁRIA: a) Geral: b) Especial:
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: